



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA**

*Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;*

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
<b>PLO</b>	<u>19</u> /2022	<b>Poder Executivo</b>	Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município de Pindoretama e dá outras providências

Pindoretama/CE, 28 / Julho de 2022.

**CELIZA BRITO CHAVES**  
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à  
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	191/2022	PODER EXECUTIVO

- () COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
- () COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- ( ) COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.
- ( ) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 05/ Julho de 2022.

**CELIZA BRITO CHAVES**  
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em  
05 / 07 / 2022.

*Claudio Alves Cidade*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2022.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2022.

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município de Pindoretama e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 20/06/2022.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 05/07/2022.

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo a criação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município de Pindoretama, uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionando o atendimento multidisciplinar.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador almeja realizar a criação de unidade especializada de atendimento a alunos com necessidades especiais.

Notadamente, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, inciso III da Lei Orgânica, o qual preleciona que **“são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (...)”**

Desse modo, considerando que a propositura trata da criação de unidade especializada na seara da Secretaria de Educação, não se perdendo de vista ainda que “os profissionais descritos no caput poderão ser aproveitados da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Juventude”, compete ao executivo legislar sobre a sua organização administrativa, de modo que a iniciativa do projeto se encontra compatível com a matéria prevista no art. 107, inciso III do Regimento Interno.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Resta ressaltar que, considerando previsão do art. 11, as despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo conseqüente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quorum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA SIMLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.**

*Pindoretama/CE, 05 de julho de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.